

# GENIVALDO DE JESUS SANTOS: UM GESTO DE ANÁLISE SOBRE O DISCURSO OFICIAL DE POLICIAIS NO INQUÉRITO

Diorgenes de Moraes Correia Alves<sup>1</sup>  
José Carlos Moreira<sup>2</sup>

**Resumo:** Recortamos como objeto de análise o caso Genivaldo de Jesus Santos, torturado e assassinado por policiais rodoviários federais (PRF), no dia 25 de maio de 2022, em Umbaúba, Sergipe, selecionando o texto de ocorrência policial escrito pelos policiais envolvidos no evento, no qual ressoam efeitos de sentido de defesa desses agentes. Ancoramo-nos nos pressupostos teóricos da Análise de Discurso pecheutiana (AD), considerando não o conteúdo da materialidade discursiva, mas o modo como efeitos de sentido se constituem. A questão que buscamos responder é: como, nesse discurso, se reproduz e se legitima a violência como política de Estado, no que se refere à população pobre, negra e periférica.

**Palavras-chave:** Racismo. Violência. Polícia. Análise de Discurso.

## GENIVALDO DE JESUS SANTOS: A GESTURE OF ANALYSIS ON THE OFFICIAL DISCOURSE OF POLICE OFFICERS AT THE INQUIRY

**Abstract:** We cut as an object of analysis the case of Genivaldo de Jesus Santos, tortured and murdered by federal road policemen (PRF) on May 25, 2022 in Umbaúba, Sergipe, cutting the text of police occurrence written by the police officers involved in the event, in which effects of defense of these agents resonate. We anchor ourselves on the theoretical assumptions of Pecheutian Discourse Analysis (AD), considering not the content of discursive materiality, but the way in which effects of meaning are constituted. The question we seek to answer is: how, in this discourse, violence is reproduced and legitimized as a State policy regarding the poor, black and peripheral population.

**Keywords:** Racism. Violence. Police. Discourse analysis.

1 Doutorando em Letras pelo Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: diorgenes.alves@ifpr.edu.br.

2 Doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal do Paraná (UFPR). E-mail: jcarlosmoreira7@gmail.com.

# GENIVALDO DE JESUS SANTOS: UN GESTE D'ANALYSE SUR LE DISCOURS OFFICIEL DES POLICIERS LORS DE L'ENQUÊTE

**Résumé :** Nous coupons comme objet d'analyse le cas de Genivaldo de Jesus Santos, torturé et assassiné par des agents de la police routière fédérale (PRF) le 25 mai 2022 à Umbaúba, Sergipe, en coupant le texte d'occurrence policière écrit par les policiers impliqués dans l'événement, dans lequel résonnent des effets de sens de défense de ces agents. Nous nous ancrons dans les hypothèses théoriques de l'analyse du discours pecheutien (AD), en considérant non pas le contenu de la matérialité discursive, mais la manière dont les effets de sens sont constitués. La question à laquelle nous cherchons à répondre est la suivante : comment, dans ce discours, la violence est reproduite et légitimée en tant que politique d'État à l'égard de la population pauvre, noire et périphérique.

**Mots-clés :** Racisme. Violence. Police. Analyse de discours.

## Primeiras Palavras...

I CAN'T BREATHE!

George Floyd (THE GUARDIAN, 2020).

Não posso respirar! Este enunciado foi imputado a George Floyd, em 2020, por ocasião de uma abordagem policial, que resultou em sua morte por asfixia causada por um agente da polícia. Este acontecimento tomou as manchetes do mundo inteiro, despertando revolta e protesto, fazendo ressoar práticas de violência e de racismo entranhadas na formação social. No dia 25 de maio de 2022, em Umbaúba, Sergipe, Genivaldo de Jesus Santos, homem negro, 38 anos, esquizofrênico, foi torturado e assassinado por três policiais rodoviários federais. Os dois, George e Genivaldo, eram negros e foram asfixiados por policiais em uma abordagem de rotina. A tragédia de Genivaldo foi registrada em vídeo e tem circulado pelos meios de comunicação brasileiros e internacionais<sup>3</sup>.

Genivaldo encontrava-se de moto e sem capacete – tal qual o ex-presidente Jair Bolso-

naro fazia, frequentemente, em suas motocicletas. No entanto, por ser um cidadão comum, pobre e negro, Genivaldo foi abordado pelos policiais de maneira violenta, apesar de terem sido informados por testemunhas, que se encontravam no local, de que ele padecia de transtornos mentais e que fazia uso de medicamentos, há pelo menos 20 anos. Mesmo assim, esses agentes agiram com truculência, desrespeito, violência moral e física, o que desencadeou uma crise esquizofrênica em Genivaldo. Depois de o imobilizarem, os policiais o torturaram durante aproximadamente 30 minutos, colocaram-no no porta-malas da viatura, aplicaram spray de pimenta, enquanto ele se debatia, e por fim lançaram gás lacrimogêneo, fechando-o no compartimento traseiro da viatura, o que produziu um efeito de “câmara de gás” e o fez asfixiar até a morte. Ao chegar ao hospital, Genivaldo foi socorrido, mas não resistiu. Sua causa mortis foi asfixia mecânica e insuficiência respiratória aguda, segundo o IML. No entanto, no boletim de ocorrência, os policiais declararam que ele teve “mal súbito”<sup>4</sup>.

A asfixia mecânica de Genivaldo pode ter ocorrido unicamente por esganadura (com as

3 Informações disponíveis em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prf-morte-genivaldo-fatalidade-comunicacao-ocorrencia-policial/>, <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prf-genivaldo-morte-repercussao-internacional/>, <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/anistia-internacional-governo-tortura-genivaldo-prf/>. Acesso em: 28 de mai. 2022.

4 Informações disponíveis em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,policia-federal-isola-para-pericia-trecho-de-estrada-onde-morreu-genivaldo,70004078720> e <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,antes-de-camara-de-gas-acao-da-prf-em-sergipe-teve-xingamento-chute-e-joelho-no-corpo-veja,70004078024>. Acesso em: 28 de mai. 2022.

mãos), estrangulamento (com outras partes do corpo) ou enforcamento (com outros materiais, como uma faixa ou um cinto, por exemplo). Todavia, ainda não há qualquer explicação para o acontecido.

O mesmo ocorreu com George Floyd, assassinado no dia 25 de maio de 2020 por policiais norte-americanos. Morto por asfixia mecânica, depois de uma longa sessão de tortura. Antes de morrer, já em pânico, tentou avisar: *I can't breath!* No entanto, o policial continuou a sufocá-lo, pressionando a perna no pescoço de George até a morte. Coincidência ou não?

As práticas descritas nos encaminham para determinadas condições de produção, as quais sinalizam a repetibilidade que Indurski (2011, p. 02) define como: “aquela que permite observar que os saberes pré-existem ao discurso do sujeito”. E destaca que: “quando este (o sujeito) toma da palavra e formula seu discurso, o faz sob a ilusão de que ele é a fonte de seu dizer e, assim procedendo”. Finalmente, Indursky, citando Pêcheux e Fuchs ([1975] 1997, p.172-176), afirma que o sujeito “funciona sob o efeito do esquecimento de que os discursos pré-existem, que foram formulados em outro lugar e por outro sujeito, e que ele os retoma, sem disso ter consciência”. Dois eventos, dois discursos, dois diferentes sujeitos, sob determinadas condições de produção, ações que se repetem.

Para Orlandi (2015, p.28-29), “as condições de produção incluem o contexto sócio-histórico e ideológico”. As condições de produção, de acordo com a autora, “compreendem fundamentalmente os sujeitos e a situação” e podem ser concebidas em “contexto imediato” – o local onde ocorreu o evento, a viatura de polícia, os policiais, Genivaldo, as testemunhas que estavam presentes na hora do evento, as circunstâncias da enunciação, isto é, o que está na materialidade em análise, de modo mais pontual. Em “contexto amplo” a sociedade e as suas Instituições, a organização da Polícia Rodoviária Federal, o modo como se designa os policiais para a fiscalização e a abordagem, os policiais superio-

res representantes da categoria, o modo como se organiza o poder da polícia, a distribuição de posições de mando e obediência. E, ainda, o contexto sócio-histórico-ideológico que comporta as relações que se estabelecem, as redes de memórias. Podemos, então, dizer que as condições de produção do discurso não são unívocas nem restritas a fatores imediatos, já que os discursos sobre a abordagem policial, acontecem de um modo, se movimenta, se desloca e produz efeitos de sentido. Pelo viés da AD, toda essa movimentação passa pelos sentidos postos na relação com a exterioridade e são produzidos a partir das condições de produção de cada época e de cada sujeito, o que independe das intenções desse sujeito.

Em uma abordagem policial, a lei determina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, no caso de uma reação do abordado, porém guardando as devidas proporções. O que não está sendo dito? Que a polícia, de um modo geral, não possui, muitas vezes, um treinamento adequado para determinadas abordagens, o que acaba provocando excessos e abuso de autoridade. A prática policial truculenta caracteriza-se como crime, conforme Art. 1º., Alínea I da Lei nº 13.869/20195. Conforme a lei: “Art. 1, [...] § 1º, as condutas descritas nesta Lei, inscrevem-se como abuso de autoridade, especialmente, quando o agente policial prejudica outrem ou beneficia a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.”

O abuso de autoridade abarca desde a agressão verbal, na abordagem policial, até as lesões e a tortura, nas condições de produção de uma polícia que extrapola os limites constitucionais de proteger a vida e de uma lei que não consegue inibir esses casos, portanto, não vem produzindo o efeito desejado. A expressão “satisfação pessoal”, que consta neste artigo, parece indicar que a tortura, seguida de morte, nesse

5 Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/90632/abuso-de-autoridade-em-abordagem-policial-um-grito-por-justica-diante-de-prisoos-indevidas>. Acesso em: 16 jun. 2022.

episódio e, em outros tantos, legítima e autoriza uma política de violência de Estado.

As práticas descritas presentificam uma possível relação entre política e morte. Foucault (1999) nos alerta para o que ele chama de biopoder – a divisão pelo poder. Em nossa análise, entendemos que se trata de uma divisão feita pelo Estado, colocando, em lados opostos, os sujeitos e indicando quem pode viver e quem deve morrer.

É o domínio sobre a vida por quem exerce o poder que funciona como uma espécie de controle. Segundo Foucault, existe uma distribuição da espécie humana em grupos e subgrupos, e uma divisão biológica desses grupos, que ele vai denominar de “racismo”. Genivaldo, por ser negro e periférico, encaixa-se nesse perfil. Esse direito de matar aponta para um Estado racista e assassino. Na esteira de Foucault, Achille Mbembe (2016, p.146) sinaliza para o fato de se “subjugar a vida ao poder da morte”. O que o primeiro chama de Necropolítica, a qual é exercida pelo Estado enquanto Necropoder. O modo como este opera aponta para a política da morte. Mbembe explica que: “Nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (p. 135). Genivaldo foi descartado, porque não importa.

Após descartá-lo, os policiais acusados do assassinato brutal e cruel de Genivaldo se manifestaram na comunicação de ocorrência policial número 1510422220525111006, documento público, nos seus exatos termos abaixo:

No dia 25 de maio de 2022, por volta das 11hs10, esta equipe de motopolicamento tático efetua policiamento e fiscalização no município de Umbaúba/SE, quando, na altura do km 180 da BR 101, visualizou uma motocicleta de placa OUP 0J89/SE sendo conduzido por um indivíduo sem capacete de segurança, motivo pelo qual procedeu à sua abordagem. Foi dado comando para que o condutor desembarcasse da moto e levantasse a camisa, como medida de segurança, no entanto, a ordem foi desobedecida, levan-

tando o nível de suspeita da equipe. Ato contínuo, determinou-se que o indivíduo colocasse as mãos na cabeça e abrisse as pernas, de modo a possibilitar a busca pessoal, porém esta ordem foi igualmente desobedecida, agravando-se pelo fato de que o abordado a todo o momento passava as mãos pela linha da cintura e pelos bolsos. Devido a reiterada desobediência aos comandos legais emanados pelo agente e em função da agitação do abordado, tornou-se necessário realizar sua contenção, a qual foi excessivamente dificultada pela resistência do indivíduo, que passou a se debater e se opor violentamente, chegando a entrar em vias de fato. Diante disso, a equipe necessitou utilizar de técnicas de imobilização, sem êxito, evoluindo para as tecnologias de menor potencial ofensivo, com o uso de espargidor de pimenta e gás lacrimogênio, únicas disponíveis no momento. Decorrido algum tempo a equipe conseguiu enfim algemá-lo e contê-lo, mas ao tentar colocá-lo no compartimento de presos da viatura, novamente o abordado resistiu, se debateu e deu chutes a esmo, deixando as pernas do lado de fora, sendo necessário mais uma vez o uso das tecnologias. Em seguida, a equipe abriu o compartimento para que o indivíduo se acalmasse e cooperasse com a condução, momento em que a contenção das pernas se tornou possível. Nesse momento, o abordado plenamente consciente, posicionou-se de forma sentada, sendo conduzido para a delegacia. Imediatamente, a equipe se dirigiu à delegacia de polícia civil da cidade e, durante o trajeto, o conduzido começou a passar mal, sendo socorrido prontamente. A equipe seguiu prontamente para o hospital local, onde foram adotados os procedimentos médicos necessários, porém, possivelmente devido a um mal súbito, a equipe foi informada que o indivíduo veio à óbito. O mesmo foi identificado como Genivaldo de Jesus Santos, 38 anos, CPF XXXX. Por todas as circunstâncias, diante dos delitos de desobediência e resistência, após ter sido empregado legitimamente o uso diferenciado da força, tem-se por ocorrida uma fatalidade, desvinculada da ação policial legítima. Ocorrência encaminhada à polícia judiciária, para fins de registro e providências. (ESTADÃO, 2022).

Insta advertir que a presente análise não tem por escopo desmerecer a profissão do policial. Ao contrário, a segurança pública é um dever estatal essencial para a manutenção da

## A ANÁLISE DE DISCURSO COMO SUPORTE TEÓRICO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

vida social digna, é um direito inerente ao ser humano, como à vida, à liberdade e à igualdade, é essencial para a manutenção do estado democrático de direito. Colocamos em suspenso a função extralegal exigida pelas polícias brasileiras, aquela de determinar quem deve ser preso e quem pode ser morto sumariamente, o que agrava ainda mais e paradoxalmente a atenção, o trato para com a população negra, pobre e periférica, principal vítima da violência estatal no país. As políticas públicas do Estado para a segurança são cuidadosamente elaboradas, para identificar o policial como alheio às questões de classe social, desidentificando-o para torná-lo algoz em uma suposta guerra em que o inimigo é determinado pela cor da pele e pela localização da moradia.

No caso Genivaldo, ressoam efeitos de sentido de omissão da polícia, em relação aos fatos relatados pela mídia. Por que, nesta ocorrência, não consta que os policiais injetaram gás lacrimogêneo no porta-malas da viatura com Genivaldo dentro e que, em seguida, fecharam o compartimento, criando uma espécie de “câmara de gás”? O que está sendo dito na ocorrência policial, considerando as condições de produção, nos encaminha para o não-dito, o que está implícito, silenciado. Para Orlandi (2015, p.83), o silêncio é significado pela ausência, em que todo o dizer possui uma relação com o não-dito. “Entre o dizer e o não-dito desenrola-se todo um espaço de interpretação no qual o sujeito se move”, ainda que, mesmo com as fotos que circulam na mídia – mostrando o gás saindo do porta-malas fechado com Genivaldo dentro – e com as testemunhas, tenha prevalecido, na ocorrência dos policiais, a omissão, há silêncios e espaço para interpretação. Segundo a autora, esse é o tipo de silêncio “imposto”, ou seja, “uma forma de dominação em que há uma exclusão do sujeito, sem voz e sem sentido” (ORLANDI, 2011, p.27-37).

Há diferentes formas de se abordar a linguagem, considerando que ela é opaca, não transparente, nem tampouco evidente. Ao analisarmos este relato policial, temos em conta que a língua e a ideologia estão presentes em toda a materialidade deste documento que congrega elementos de ordem ideológica, política e simbólica. Tendo em conta a complexidade do objeto de estudo, a Análise de Discurso de matriz francesa pecheutiana, AD, mostra que há gesto de interpretação, considerando a subjetividade e a não transparência da linguagem, dada pela mediação do homem e da realidade, e por superar a dicotomia saussuriana (língua e fala) para abranger elementos extrínsecos variáveis de acordo com condições econômicas, políticas, sociais, históricas e psicanalíticas.

Ao interpretar uma materialidade, a AD toma o objeto de estudo pela língua enquanto discurso, e todo discurso é ideológico. Segundo Orlandi (2005b), a materialidade da ideologia é o discurso e a materialidade do discurso é a língua. Língua e ideologia fazem parte do discurso. Neste relato policial não nos interessa o que está sendo dito propriamente, mas como se diz, o que está dito/posto/discursivizado. A escolha das palavras, a sintaxe do texto, implicam sentidos que apontam para a ideologia do sujeito do discurso. Esse discurso poderia ser compreendido de outro modo, em outras condições de produção.

A AD alça como objeto de reflexão a linguagem, o sujeito, a história e a ideologia, pautada em uma concepção materialista, cujo fulcro está na luta de classes a partir de Marx e Althusser (PÊCHEUX, [1975/1988] 2014, p. 195). Há uma luta de classes entre Genivaldo e a polícia. Genivaldo, homem negro, pobre, periférico, com transtornos mentais, mas nada disso foi considerado em sua abordagem.

O caso Genivaldo de Jesus foi se desdobrando durante a escrita desse artigo. No final de junho de 2022, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) negou o acesso da sociedade aos procedimentos administrativos dos agentes envolvidos no assassinato de Genivaldo, impondo um sigilo de 100 anos sobre o teor dos autos<sup>6</sup>. Mesmo com a repercussão do caso, os policiais envolvidos não foram presos preventivamente, somente após 15 dias, em 13 de junho de 2022, o que contradiz o Artigo 312 do Código de Processo Penal:

“A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado”.

No entanto, a investigação prosseguiu. Em 22 de novembro de 2022, de acordo com o G1 notícias<sup>7</sup>, finalmente os suspeitos foram julgados. Os réus foram acusados de abuso de autoridade, tortura e homicídio qualificado, mas

6 De acordo com o site, disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/prf-poe-sigilo-de-100-anos-em-processos-contra-agentes-envolvidos-na-morte-de-genivaldo/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

7 A Justiça Federal realiza a primeira audiência referente ao processo criminal contra três policiais rodoviários federais acusados de participar da abordagem que resultou na morte de Genivaldo de Jesus Santos, de 38 anos, em maio deste ano, no município de Umbaúba (SE). Genivaldo morreu após ter sido trancado no porta-malas de uma viatura da PRF e submetido à inalação de gás lacrimogêneo. Segundo a Justiça Federal, até a próxima quinta-feira (24 de novembro de 2022), devem ser ouvidas 40 testemunhas de acusação e defesa, além dos réus do processo criminal. A audiência teve início por volta das 8h40 na 7ª Vara Federal de Sergipe - Subseção Judiciária de Estância. Entre as testemunhas ouvidas, estão a esposa de Genivaldo, Fabiana dos Santos, a irmã dele, Damarise de Jesus Santos e sobrinho, Walisson de Jesus Santos. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2022/11/22/morte-genivaldo-santos-justica-federal-realiza-primeira-audiencia-de-instrucao-sobre-o-caso-nesta-terca-feira-em-sergipe.ghtml>. Acesso em: 24 nov. 2022.

ainda não foram condenados, e a sentença ainda não foi divulgada até o fechamento desse artigo. A ação policial se revestiu de crime hediondo, devendo ser aplicado o Artigo 312 do Código de Processo Penal.

O policial, ao tomar posição em um discurso, o faz a partir de uma posição sujeito privilegiada: a de um operador do sistema repressor do Estado. Seu discurso não é a língua, nem a fala; é o efeito de sentido entre locutores (PÊCHEUX, 2014). Assim, nesta interlocução não se busca apenas a troca de informações, mas a própria constituição de sujeitos, interpelados pela ideologia (ORLANDI, 2015, p. 71). Importante destacar que o locutor (que diz eu) fala de um lugar social e institucional, o qual lhe permite dizer tal coisa e não outra, é a posição-sujeito de um policial autorizado. A respeito da ideologia, Althusser (2007) declara que ela é material porque é uma prática regularizada em um Aparelho Ideológico do Estado<sup>8</sup> como a polícia, que não tem história, é um instrumento de persuasão que leva os indivíduos a agirem sozinhos. Independentemente de qualquer outro instrumento, este representa uma relação imaginária dos indivíduos com as relações reais em que estão inseridos e, ainda, interpela o indivíduo enquanto sujeito (ALTHUSSER, [1970/1996] 2007).

As condições de produção, conforme Orlandi (2015) indicam as circunstâncias sociais, históricas, ideológicas de inscrição do sujeito e determinam a interpretação e a constituição de determinados efeitos de sentidos. Pode ocorrer, também, pelas condições de produção,

8 Os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE) reproduzem os saberes por meio da escola, da religião, da família, da mídia de massa e do esporte. Estes aparelhos estão a serviço do Estado e atuam de forma ideológica nos modos de produção e em sua reprodução (capital-máquina-operadores). Já os Aparelhos Repressivos do Estado (ARE) são atuantes a partir da polícia, dos tribunais, dos exércitos, da prisão. Pode-se considerar, também, as diferentes administrações que de forma contundente e repressora mantêm a ordem. Tanto o AIE quanto o ARE fazem parte da Superestrutura do Estado em contraponto com a Infraestrutura que compõe os trabalhadores e o povo.

o chamamento de uma memória coletiva, a qual é, muitas vezes, silenciada em função do sujeito-autor, que diz eu e assume a responsabilidade pelo dizer.

A produção de efeitos de sentido funda-se no já-dito, no pré-constituído, na memória coletiva, muitas vezes, esquecida e apagada pelas circunstâncias do discurso. Esse já-dito permite diferentes análises, dependendo da posição-sujeito daquele que diz eu, podendo instaurar diferentes interpretações. O que possibilita a identificação da ideologia não declarada (ORLANDI, 2015).

Portanto, por meio da AD que vincula a linguagem com a sua exterioridade, ao dar destaque à ideologia e ao contexto social, político, econômico e histórico, é possível desvelar a subjetividade na aplicação da lei. É possível identificar a injustiça e é possível, por fim, apontar a decisão pela resistência, pela tentativa da mudança da realidade em que se vive. Daí a importância da presente análise.

## **A OCORRÊNCIA POLICIAL COMO DOCUMENTO PÚBLICO, UM GESTO DE INTERPRETAÇÃO DESSA MATERIALIDADE**

Para iniciar a análise, tem-se presente que a manifestação policial é um documento oficial para justificar a morte de Genivaldo de Jesus Santos. A posição-sujeito é de autoridade que, com isso, busca legitimação de suas ações pelo suposto cumprimento da estrita legalidade, como muitas vezes reiterados no discurso. Percebe-se que o documento foi bem elaborado, em termos de escrita e de formulações, e, possivelmente, passou por uma revisão de algum superior hierárquico ou de um especialista para a elaboração de uma justificativa sem contradições aparentes, explicações abertas que possibilitam um jogo amplo na produção dos sentidos.

Assim, o documento insere-se em uma formação discursiva vinculada a uma formação ideológica, expondo o que há de racista

e conservador. Representando o discurso policial que se vale do jurídico, com sua suposta legitimação e uma suposta autoridade legal, que pretende apresentar-se como uma prerrogativa, diferenciando os envolvidos ao valorizar o policial, em detrimento da vítima.

A questão do racismo pode ser conceituada como, na Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais da ONU em seu Art. 2º, item 2:

O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas em preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a idéia falaz de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentares, e de práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos anti-sociais; obstaculiza o desenvolvimento de suas vítimas, perverte aqueles que o praticam, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais do direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais (ONU, 2022).

Portanto, o termo racismo é aqui utilizado como uma ideologia em que se apoia determinada classe social considerada como racialmente superior, a fim de conduzir, subjugar um ser humano semelhante. Além disso, o racismo é caracterizado pela desumanização do ser humano, sua coisificação, a partir da catalogação dada pela cor da sua pele. É por isso que serve como justificativa dos recorrentes episódios de genocídio negro no Brasil e com ele, toda sorte de vilipêndios materiais e simbólicos que tenham por objetivo violar a integridade dos seres humanos. Inúmeros autores corroboram com esta tese.

Dentre tantos autores que destacam e discutem o racismo, trazemos Silvio Almeida para defender a tese de que o racismo brasileiro é sempre estrutural e atribui sentido à reprodução

das desigualdades sociais e da violência. Porque “[...] é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade”, além de que “[...] o racismo fornece sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (ALMEIDA, 2020, p. 20-21).

Silvio Almeida ensina que o conceito de raça é uma construção sócio-histórica, assim como é “[...] um elemento essencialmente político” (ALMEIDA, 2020, p.31). Em sua argumentação, o autor destaca que o conceito de racismo brasileiro pode ser compreendido como estrutural. Visto que deve ser entendido enquanto uma parte integrante da formação social, pois, deriva de uma estrutura da sociedade na qual é tido como normal, passa por um processo de normalização, em que os princípios discriminatórios de raça são padronizados e normalizados. Por isso, o racismo é parte de um processo histórico, político e social que é a regra no Brasil, porque ele elabora práticas para que a população negra e periférica seja discriminada de maneira sistemática (ALMEIDA, 2020).

Nesse sentido, Almeida considera o racismo brasileiro enquanto regra e não exceção. Para ser entendido é necessário buscar a ideologia, a política, o direito e a economia, seus elementos centrais quanto à sua manifestação, por se constituir em um fenômeno social complexo, o qual se manifesta em uma diversidade de instâncias e instituições (ALMEIDA, 2020). Como foi o caso de Genivaldo, em sua abordagem e depois na ocorrência policial apresentada.

De acordo com a materialidade apresentada pelos policiais, destacamos algumas sequências discursivas (SD). Optamos, para nosso gesto de análise, por 08 SDs (grifos nossos) retiradas da ocorrência policial número 1510422220525111006, documento público que consta na página 06 deste artigo, e que entendemos como pertinentes para nossas interpretações e discussões.

## SD1

**[...] visualizou uma motocicleta de placa OUP 0J89/SE sendo conduzido por um indivíduo sem capacete de segurança, motivo pelo qual procedeu à sua abordagem.**

Na SD1, destaca-se o motivo pela qual foi realizada a abordagem policial, a falta do uso do capacete, de modo a restringir a interpretação por parte do leitor. Genivaldo foi abordado por estar sem capacete, mas, também, por ser negro e pobre. Podemos inferir, pelo que sabemos, que se fosse um homem branco, em situação similar, ele teria menor chance de ser abordado pela polícia. Um branco classe média ou rico, menos ainda. O próprio Chefe de Estado da Nação, o ex-presidente Bolsonaro, mesmo sem capacete, nunca foi abordado pela polícia rodoviária, nem mesmo multado, apesar das incontáveis fotos que comprovam recorrentes infrações de trânsito, bem como, o fato de a Polícia Rodoviária Federal estar sempre em suas motocicletas.

As condições de produção, dessa forma, identificam-se como contexto amplo, o contexto sócio-histórico, ideológico ou restrito, que trará as circunstâncias da enunciação como contexto imediato (ORLANDI, 2015, p.28-29). Esses discursos, seja em contexto imediato ou amplo, são provas de que algo está retornando e ressoando nessas afirmações, na posição-sujeito da polícia, o que nos leva a asseverar, em um primeiro momento, que o Brasil convive com o racismo estrutural e genocídio negro como uma política de Estado.

A prática policial é um exemplo da institucionalização e normalização do racismo estrutural, porque as abordagens policiais levam em consideração a cor da pele, ou a raça, como elemento fundador de suspeita/medo. A violência acompanha a abordagem por quê? Porque é uma prática consequência do racismo. A vida negra periférica no Brasil não tem valor, em razão do racismo estrutural. A população negra, portanto, precisa ser administrada com base nas práticas institucionalizadas racistas, por meio da



discriminação, da violência e da morte.

No caso da abordagem de Genivaldo de Jesus Santos, a questão inicia com o racismo estrutural e ultrapassa as instâncias éticas e profissionais. É preciso dar nome aos termos, após a abordagem de Genivaldo, o que se viu foi que os policiais perderam a razão e deixaram aflorar o que existe de mais vil e perverso em um ser humano. As condições de produção mostram que a falha, o desvio, a ruptura trouxeram à tona a desumanização e a maldade que levaram à morte de Genivaldo.

## SD2

**Foi dado comando para que o condutor desembarcasse da moto e levantasse a camisa, como medida de segurança, no entanto, a ordem foi desobedecida, levantando o nível de suspeita da equipe.**

Ressoa pela SD2, efeitos de sentido de superioridade do agente em relação à vítima e esse efeito se constitui pela palavra “comando” que incorpora essa competência legal, que supostamente não poderia ser desobedecida por Genivaldo. “É a língua que escapa a essas definições” (MOREIRA, 2022, p.41). A ordem foi dada por um dos agentes dos (ARE) Aparelhos Repressores do Estado (ALTHUSSER, [1970] 2007) e deve ser obedecida. Diante do contraditório, as testemunhas desmentem esta versão, porque a vítima parou, falou com os policiais e foi revistado. Independentemente, é importante destacar que supostamente “a ordem foi desobedecida”, o que levantou o nível de suspeita? Ou a suspeita já existia anteriormente e, em razão dela, Genivaldo foi abordado? Acreditamos que a cor da pele assim como a condição social foram os fatores determinantes, exclusivos, capazes de levantar o nível de suspeita da equipe policial.

## SD3

**Ato contínuo, determinou-se que o indivíduo colocasse as mãos na cabeça e abrisse as pernas, de modo a possibilitar a busca pessoal, porém esta ordem foi igualmente desobedecida, agravando-se pelo fato de que o abordado a todo o momento passava as mãos pela linha da cintura e pelos bolsos.**

## SD4

**Devido a reiterada desobediência aos comandos legais emanados pelo agente e em função da agitação do abordado, tornou-se necessário realizar sua contenção, a qual foi excessivamente dificultada pela resistência do indivíduo, que passou a se debater e se opor violentamente, chegando a entrar em vias de fato.**

## SD5

**[...] a equipe necessitou utilizar de técnicas de imobilização, sem êxito, evoluindo para as tecnologias de menor potencial ofensivo, com o uso de espargidor de pimenta e gás lacrimogênio, únicas disponíveis no momento. Decorrido algum tempo a equipe conseguiu enfim algemá-lo e contê-lo, mas ao tentar colocá-lo no compartimento de presos da viatura, novamente o abordado resistiu, se debateu e deu chutes a esmo, deixando as pernas do lado de fora, sendo necessário mais uma vez o uso das tecnologias.**

Na SD3, a princípio, pelas evidências como trabalho da ideologia, há um encaminhamento sinalizando que houve resistência em todas as ações de Genivaldo, e que a polícia tentou contê-lo de todas as formas, sempre dentro da lei. No entanto, pelo que sabemos, é visível, num primeiro momento, o despreparo dos policiais nessa questão real e concreta, pois eles não foram capazes de parar, apesar das advertências do sobrinho da vítima e dos pedidos de vários observadores para que cessassem o que não está aparecendo na ocorrência, a tortura.

Mesmo diante da insistente resistência de Genivaldo na abordagem, os policiais não foram capazes ou não quiseram observar que se tratava de um esquizofrênico, o qual apresentava certos comportamentos estereotipados, assim como apatia e não-reação. Por esse motivo, a certeza

de que em nenhum momento Genivaldo estava reagindo, pois por estar em crise, não tem qualquer controle ou possibilidade de controle de seus movimentos. Há um silenciamento que está “gritando” nesses dizeres, ao considerarmos que o dito apresenta também um não-dito (ORLANDI, 2011). É o silêncio e sua relação com o sentido. E o que não está sendo dito? Que a tortura não se justifica de forma alguma em uma abordagem policial, que mesmo tendo sido advertidos de que Genivaldo passava por transtornos mentais, continuaram a crueldade. Ao entrarem para a corporação, os policiais passaram por treinamentos, durante meses, a respeito de como abordar um cidadão, incluindo o uso da força não letal e dos instrumentos tecnológicos para controlar reações adversas. Também aprendem a utilizar de forma adequada o spray de pimenta e o uso do gás lacrimogêneo, o qual não deve ser utilizado em ambiente restrito, em nenhuma hipótese, e em um ambiente fechado, como um porta-malas veicular.

As SDs 4 e 5 corroboram com esta afirmação e justificam a caracterização da tortura, bem como, destacam a crise psiquiátrica ao afirmar que: a vítima “se debateu e deu chutes a esmo”. Exatamente, Genivaldo não tinha intenção de ferir os policiais, em verdade, estava sem consciência e sem domínio do próprio corpo. Entretanto, como admitir usar gás lacrimogênio e spray de pimenta em um esquizofrênico em crise e fechado dentro de um porta-malas de uma viatura da polícia? Esse ato foi cruel e por mais que a ocorrência policial tente justificar o uso institucionalizado da tortura, sob um suposto manto da legalidade, não há o que se discutir. Houve indiscutivelmente tortura! Além do fato da adaptação da viatura em uma câmara de gás, o genocídio judeu reverbera no genocídio negro brasileiro. O Negro considerado como um não humano, uma coisa, cuja vida não tem nenhum valor, remonta a construção do judeu como o inimigo da sociedade nazista, o culpado pela crise social e econômica nacional. E quem é esse povo negro?

Aquele que não se encaixa no padrão civilizatório, neoliberal e consumista, que pertence a uma classe inferior, ao povo. Ele é o desposuído, sem luxo, sem vaidade, sem elegância, não civilizado, marginalizado, de classe social inferior, discriminado pela cor de sua pele, que não pertence ao grupo seletivo e diferenciado dos “homens de bem” (MOREIRA, 2022, p. 40).

Eles são, na verdade, indígenas, negros e brancos que se encontram nessa posição subalterna e assujeitada diante do poder do Estado.

#### SD6

**Nesse momento, o abordado plenamente consciente, posicionou-se de forma sentada, sendo conduzido para a delegacia.**

Na SD6, por que destacar que Genivaldo estava plenamente consciente e posicionou-se de forma sentada [...]? Não nos parece natural tal afirmação. Aqui está o equívoco, porque há a necessidade de se declarar algo em justificativa para a vil tortura policial. E neste afã de supostamente salvar-se, ocorre o equívoco. O que não está sendo dito, o que silencia nessa fala é que a crise psiquiátrica parou, porque Genivaldo desmaiou, devido a tortura e asfixia que sofreu. E não que subitamente recobrou a consciência e o controle. Nesse momento, os policiais provavelmente já identificaram que Genivaldo estava desmaiado e apresentava risco de morte, daí a necessidade de se afirmar categoricamente o contrário. Como uma forma de construir salvo conduto para legitimar a tortura e ação policial desproporcional e cruel. Ainda que o policial tente preencher essa falta pela afirmação, Orlandi (2012a, p. 55-56) vai nos dizer que somos levados a produzir um “efeito de transparência, de completude”, trazendo o que está sendo dito como verdade, quando sabemos que não somos donos de nosso dizer. Não conseguimos trazer a evidência em sua plenitude, justamente porque ela escapa e não dá conta do ocorrido, por isso os sentidos se perdem e sempre podem ser outros. Não é verossímil que alguém após

apanhar, ser humilhado, torturado de todas as formas, ser asfixiado com gás lacrimogêneo, em um recinto fechado, consiga, plenamente consciente, sentar-se para aguardar a condução até a delegacia.

## SD7

**[...] durante o trajeto, o conduzido começou a passar mal, sendo socorrido prontamente. A equipe seguiu prontamente para o hospital local, onde foram adotados os procedimentos médicos necessários, porém, possivelmente devido a um mal súbito, a equipe foi informada que o indivíduo veio à óbito.**

Na SD7, temos a evidencia da falha ou do equívoco. Cabe ao policial dar a causa mortis da vítima? Tal fato não ocorre. Apenas um médico pode fazer a declaração, a partir de uma análise e de uma perícia detalhada, chamada de necropsia ou necropsia. Por que os policiais declararam que não tem relação com a morte da vítima? Senão por serem culpados? E por julgarem necessário de imediato, precipitadamente, declarar suas inocências? Aqui, se encontra o equívoco, tão importante para a AD, por que declarar, precipitadamente, algo inverídico? As memórias acabam irrompendo e passando para a ordem do contraditório, tornando visível o que não era esperado. Esses são efeitos que apontam para a fronteira entre o dito e o não-dito. Assim, o equívoco comparece nesses dizeres, como constitutivo do discurso.

Como nos diz Orlandi (2015, p. 34), “a polissemia joga com o equívoco”. Para o policial supostamente tudo segue dentro da normalidade. Apontando para efeitos parafrásticos, ele tem o controle dos dizeres, a palavra “prontamente” dá a noção de sequência, prontidão e eficácia da equipe, mas ela esburaca o sentido diante de “possivelmente” e “mal súbito”, que não conseguem dar conta do que realmente ocorreu antes. E, como nos ensina Orlandi:

Daí considerarmos que todo o funcionamento da linguagem se assenta na tensão entre processos parafrásticos e processos polissêmicos. Os proces-

so parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços do dizer. Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é deslocamento, ruptura de processos de significação (ORLANDI, 2015, p.34).

Para a autora (2015), a língua é passível de deslizamentos e equívocos num processo polissêmico sujeito a falhas. O policial retorna ao espaço do dizer estabilizando sentidos.

## SD8

**Por todas as circunstâncias, diante dos delitos de desobediência e resistência, após ter sido empregado legitimamente o uso diferenciado da força, tem-se por ocorrida uma fatalidade, desvinculada da ação policial legítima.**

Na SD8, destaca-se a imputação de delitos à vítima, Genivaldo foi considerado criminoso por ser negro, por ser esquizofrênico, por ter, supostamente, resistido e por ter lutado pela própria vida. Assim como George Floyd, de vítima foi caracterizado como infrator pelos policiais que o mataram e mais recentemente, Tyre Nichols, em Memphis nos EUA, um homem negro inocente. Uma mera fatalidade? Uma coincidência? Provavelmente, não. Há, no Estado Brasileiro, uma política de neutralização ou genocídio da população negra, pobre e periférica em pleno curso.

Marx (2006, p. 15) brilhantemente declarou: A história se repete, “a primeira vez como tragédia e a segunda como farsa”. Estaríamos diante da farsa? Certamente. Esta farsa tem reverberado, em terras brasileiras, diariamente e está em curso um genocídio da população negra, pobre e periférica. Sem nenhuma contestação, sem nenhum controle e sem nenhum critério. Sempre pautado no mesmo discurso que se fundamenta na legitimidade da atuação policial e na suposta criminalidade ou periculosidade da vítima. Ao mesmo tempo que o criminoso silencia a voz

e o discurso da sua vítima com a morte, não há qualquer preocupação em relação à vítima. Onde estão os seus direitos humanos e os direitos fundamentais da vítima resguardados pelos tratados internacionais e pela Constituição Federal de 1988? Alguém a representa no processo judicial? Não, ninguém. Por quê?

## EFEITO DE (IN)CONCLUSÃO

As condições de produção, no caso Genivaldo de Jesus, encaminharam para o desfecho trágico de uma abordagem que deveria ser de rotina, mas que levou ao asfixiamento mecânico, seguido de morte, em maio de 2022, de um motoqueiro que circulava sem capacete. Para discussão desse episódio, trouxemos a questão da necropolítica exercida pelo Estado, representado pela PRF, parte do Aparelho Repressivo do Estado que decide quem deve viver e quem deve morrer na formação social brasileira.

Tomamos a ocorrência policial como gesto de interpretação, sinalizando que o que está sendo dito, na materialidade apresentada, silencia os verdadeiros fatos ocorridos na abordagem. Nas análises das sequências discursivas recortadas, assinalamos, de forma contundente, o quanto a ação da polícia, nesse episódio, ultrapassa a questão do racismo estrutural, do despreparo policial, a atuação policial de forma truculenta parece estar normalizada, fazendo ressoar, trazendo à memória o que ocorreu com George Floyd, nos EUA (em maio de 2020) e depois com João Alberto Silveira Freitas, em novembro de 2020, no supermercado Carrefour, no Rio Grande do Sul. Alberto foi morto por asfixiamento pelos seguranças da empresa. Episódios que, começando pela tortura, alcançaram a perversidade, a maldade, utilizando-se da língua, num primeiro momento, para abordar, dar uma ordem, tornando, assim, o sujeito abordado, assujeitado e sem direito de defesa.

Genivaldo, homem negro, esquizofrênico, pai de família, trabalhador, inocente, foi mais uma vítima do Estado brasileiro em que a cor da

pele é fator determinante para viver ou morrer. O policial brasileiro consciente, premeditado ou inconsciente, tem se tornado o carrasco que determinará quem deve viver e quem pode ser descartado, torturado e assassinado. Genivaldo por ser negro, no Brasil, lhe foi negada a dignidade humana e a presunção de inocência, foi condenado sumariamente à morte, por meio da vil tortura e da cruel asfixia. Com o caso Genivaldo, reverberam, em solo brasileiro, as tristes palavras de George Floyd: “Não consigo respirar!” Quantos outros inocentes no Brasil, em razão do racismo, da tortura e da perversidade serão mortos? E até quando a linguagem será usada como neutra, unívoca e deslocada de suas condições de produção como instrumento para acobertar o fato real?

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Ed. Jandaíra, Coleção Feminismo Plurais (Selo Sueli Carneiro), 2020.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 10. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, [1970/1996] 2007.
- MACEDO, Fausto; ORTEGA, Pepita. Agentes da Polícia Rodoviária Federal atribuem à “fatalidade desvinculada da ação policial legítima” morte de Genivaldo na câmara de gás. *ESTADÃO*. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 27 de maio de 2022. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/prf-morte-genivaldo-fatalidade-comunicacao-ocorrencia-policial/>. Acesso em: 30 de maio. 2022.
- FOUCAULT, Michel (1999). *Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes.
- INDURSKY, Freda. A memória na cena do discurso. In: INDURSKY, Freda; MITTMANN, Solange; FERREIRA, Maria Cristina Leandro (Orgs.). *Memória e história na/da análise do*

- discurso. Campinas, Mercado de Letras, 2011.
- MARX, Karl.[1852]. Dezoito Brumário de Louis Bonaparte. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2006.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. Trad. Renata Santini. Em pauta: Revista Arte & Ensaios, revista do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Revista do ppgav/eba/ufrrj | n. 32, p. 122-151 | dezembro de 2016.
- MOREIRA, José Carlos. História, memória e designação na/da língua: institucionalização do Curso de Francês da UFPR (de 1938 a 2020). Tese de doutorado em Estudos Linguísticos - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2022.
- ONU, Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais. Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 1978. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>. Acessado em: 28 de maio de 2022.
- ORLANDI, Eni P. Michel Pêcheux e a análise de discurso. Estudos da Língua(gem), Vitória da Conquista, n. 1, p. 9-13, jun. 2005b.
- ORLANDI, Eni P. As formas do silêncio: nos movimentos dos sentidos. 5.ed., Campinas, SP: Unicamp, 2011.
- ORLANDI, Eni P. Discurso & Leitura. 9. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012a.
- ORLANDI, Eni P. Análise de discurso: princípios e procedimentos. 12ª ed. Campinas: Pontes, 2015.
- PÊCHEUX, Michel.; FUCHS, C. A propósito da Análise Automática do Discurso: atualização e perspectivas. Tradução: Péricles Cunha. In: GADET, F.; HAK, T. (Org.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, [1975] 1997. p. 163-252.
- PÊCHEUX, Michel. Análise de discurso: três épocas (1983). In: GADET, Françoise e HAK, Tony. Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Tradução de Bethânia Mariani. Campinas: UNICAMP, 2014. p. 307-315.
- PÊCHEUX, Michel. Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. 5. ed. Tradução: Eni P. Orlandi et al. Campinas, SP: Editora da Unicamp, [1975/1988] 2014.
- THE GUARDIAN, 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us-news/2020/jul/08/george-floyd-police-killing-transcript-i-cant-breathe>. Acesso em: 16 mai.2022.
- Submissão: dezembro de 2022.**  
**Aceite: fevereiro de 2023.**